

DECRETO Nº 3.137/2020 DE 02.04.2020

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NAS RESIDÊNCIAS, EM BENEFÍCIO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro/RS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município,

**Considerando** que a merenda escolar se constitui em um Direito Constitucional, garantido pelo Art. 208, VII da Carta Magna;

**Considerando** que o Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96 efetiva, na prática, o Direito Constitucional de recebimento de alimentação escolar por parte dos alunos;

**Considerando** que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de suspensão das atividades escolares presenciais em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** que as atividades escolares do Município de Nicolau Vergueiro/RS são desenvolvidas pelos alunos e professores de forma remota, em suas residências, de modo a atender aos dias letivos previstos no calendário escolar;

**Considerando** que a alimentação escolar se constitui em refeição imprescindível e insubstituível no cardápio diário da maioria dos alunos da rede municipal de ensino, tendo em vista que as suas famílias se enquadram como sendo de baixa renda financeira;

**Considerando** que a epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deu início a uma série de restrições de ordem econômica e financeira, inclusive quanto ao desenvolvimento do trabalho dos familiares responsáveis em prover o sustento dos seus entes, dentre eles os que estão matriculados na rede municipal de ensino, promovendo redução da disponibilidade financeira das famílias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O fornecimento de alimentação escolar, referente ao consumo do mês de abril de 2020, deverá ser efetuado junto às residências dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nicolau Vergueiro/RS.

**Art. 2º.** O fornecimento da alimentação escolar, prevista no Art. 1º deste Decreto, deverá ser efetuada para todo o aluno cujo familiar responsável manifestar o interesse em recebimento da referida alimentação.

**Art. 3º.** A manifestação para recebimento da alimentação escolar, por parte da família do aluno, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Educação, através de qualquer meio hábil.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a comunicação, para todos os alunos e responsáveis pelo seu núcleo familiar, acerca das medidas deste Decreto, fixando o prazo até o dia 06 de abril do corrente ano para o atendimento do disposto no Art. 2º.

**Art. 5º.** O setor de nutrição escolar deverá providenciar um calendário de atendimento da demanda de alimentação escolar prevista neste Decreto, sendo que as entregas dos alimentos deverão se efetivar de modo a atender a demanda quinzenal de consumo dos alunos, através de uma entrega por quinzena para cada educando, até o final da vigência do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** Os recursos para suportar os gastos com a alimentação escolar durante o período de atendimento previsto no Art. 1º deverão ser oriundos, estritamente, dos recursos livres disponíveis no orçamento municipal para o período.

**Art. 7º.** Deverão ser observadas todas as medidas vigentes acerca das medidas de higiene quando da efetiva entrega da alimentação escolar nas residências dos alunos, a fim de evitar possível proliferação do COVID-19.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO-RS**  
**Aos 02 dias do mês de abril de 2020.**

  
**GERALDO ANTÔNIO MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**MARCIA CRISTINA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

<b>Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS</b>	
Certifico que este documento foi publicado no Mural Oficial desta Prefeitura, sendo afixado em	
em	de
02	de abril de 2020
em	de
02	de abril de 2020
	